



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 5.075, DE 2023**

**(Do Sr. Marcos Tavares)**

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA CONSTITUIÇÃO LEGAL, para inserção de aulas sobre a Constituição Federal e Direitos Humanos aos alunos da rede pública de ensino em todo País.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 19/10/2023 13:53:03.093 - MESA

PL n.5075/2023

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_, de 2023.**

**(Do Sr. MARCOS TAVARES)**

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA CONSTITUIÇÃO LEGAL, para inserção de aulas sobre a Constituição Federal e Direitos Humanos aos alunos da rede pública de ensino em todo País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA CONSTITUIÇÃO LEGAL, realizado por meio de parcerias entre as faculdades e universidades públicas e privadas e as escolas públicas de todo país, com o objetivo de realizar aulas sobre a Constituição Federal e Direitos Humanos aos alunos da rede pública nacional.

Art. 2º As aulas serão ministradas pelos alunos das faculdades e universidades de forma não onerosa e serão computadas como atividades complementares, a critério da universidade ou faculdade.

§ 1º A participação dos alunos das faculdades e universidades no Programa será certificada como atividade voluntária pelas instituições participantes.

§ 2º Os alunos das instituições participantes apresentarão relatório de atividade para comprovação de sua participação no Programa.

Art. 3º As aulas são destinadas aos alunos do 8º (oitavo) e do 9º (nono) ano do ensino fundamental e aos alunos do ensino médio, podendo ser adaptadas para pais e profissionais da área da educação.

Art. 4º As instituições parceiras disponibilizarão, em seus calendários acadêmicos, as datas e os locais em que serão realizadas as aulas.



\* C D 2 3 6 1 8 9 1 4 2 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Art. 5º As atividades realizadas pelos alunos das instituições parceiras serão avaliadas por tutores da própria instituição.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 19/10/2023 13:53:03.093 - MESA

PL n.5075/2023

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2023.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT/RJ**



\* C D 2 2 3 6 1 8 9 1 4 2 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICATIVA**

A escola é responsável pela preparação intelectual e moral de seus alunos, além de ser o local responsável pela inserção social. O PROGRAMA CONSTITUIÇÃO LEGAL tem o intuito de inserir a matéria de Direito Constitucional nas escolas, para ensinar aos estudantes, desde o início, sobre seus direitos e deveres.

É extremamente necessário o debate sobre a inclusão do ensino básico da Matéria Constitucional nas escolas, em especial no oitavo, nono ano e no ensino médio. Esta é uma forma clara de política pública responsável por agregar o ensino de todas as escolas públicas do Brasil.

Este período escolar é responsável por construir os conceitos de cidadania e de visões de mundo, formando caráter. Paralelamente, resulta-se de uma consciência cidadã para debater sobre seus direitos e garantias ao ser inserido no mercado de trabalho, ou seja, a adaptação e consciência de cidadão.

Além de beneficiar os estudantes com o aprendizado sobre Direito Constitucional, este Programa será responsável por fornecer horas de atividades complementares para formandos, que poderão ter contato direto com o ensino e consequentemente melhor atuação na área profissional.

Ciente da relevância do tema e da compreensão de Vossas Excelências sobre a importância deste Legislativo e da Administração Pública firmar posição sobre este tema, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2023.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT/RJ**



\* C D 2 3 6 1 8 9 1 4 2 8 0 0 \*